



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

Quarta-feira • 20 de Maio de 2020 • Ano VIII • Nº 2075

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Decreto Nº 044/2020, de 20 de maio de 2020** - Dispõe novas medidas para funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Ibicoara ante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

DECRETO Nº 044/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

EMENTA: “Dispõe novas medidas para funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Ibicoara ante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito.

CONSIDERANDO: A classificação como **pandemia** do novo Coronavírus – COVID 19 pela Organização Nacional de Saúde (OMS) no dia 11/03/2020, prospectando o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados inclusive no Brasil.

CONSIDERANDO que são milhares as mortes somadas pelo mundo inteiro e centenas pelo nosso país, e que o número vem crescendo exponencialmente no decorrer dos dias;

CONSIDERANDO a nova lei 14.258 sancionada em 13 de abril de 2020 e publicada no DOE em 14 de abril de 2020.

CONSIDERANDO excepcionalmente o cenário epidemiológico da região e o número crescente de casos em cidades circunvizinhas, com o intuito de evitar o caos que a disseminação do COVID-19 causaria em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o período de suspensão das aulas até **08/06/2020**.

Art. 2º - Prorrogação das Suspensões temporárias de serviços que envolvam aglomeração de pessoas até dia **08/06/2020**, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período ou estendido por prazo indeterminado, dos seguintes serviços:

I – Mantém a suspensão do Funcionamento do Parque Municipal do Espalhado – Buracão e recomenda a suspensão de funcionamento de Pontos Turísticos de natureza privada no âmbito do município de Ibicoara-Ba, diante do cenário epidemiológico atual.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

II- Suspensão do acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, evitando aglomerações, e implementação de outros meios para a disponibilização dos serviços públicos, sem comprometimento dos serviços básicos e essenciais aos municípios.

III- Mantém a suspensão das atividades e projetos do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer que envolvam aglomeração de pessoas pelo período definido no Art.2º, afim de evitar-se a proliferação do COVID-19, inclusive o funcionamento da pratica de esportes nos campos, estádios e ginásios municipais, bem como treinos, campeonatos de futebol e demais competições em andamento no município.

Art. 3º- Mantém a suspensão pelo período definido no Art. 2º, do acesso ao município de Ibicoara ficando limitado:

- I. Aos veículos de emergência, assim compreendidos ambulâncias, viaturas e de transportes de pacientes;
- II. Aos veículos oficiais, independentemente de qual órgão público estejam vinculados;
- III. Aos veículos destinados aos serviços essenciais ficando restrita a entrada apenas para a entrega de matérias destinados ao abastecimento de toda rede comercial e bancária de Ibicoara, bem como aqueles utilizados para saída de rejeitos e resíduos de qualquer natureza;
- IV. Aos veículos com placas de Ibicoara, desde que sejam moradores e ou apresentem comprovação de residência no município;
- V. Aos veículos de trabalhadores que se utilizem desse meio de transporte para locomoção, contanto que apresentem documentação comprobatória para entrada no município;

Parágrafo único. Fica obrigatório aos comerciantes realizarem as compras via online ou telefone para abastecimento do comércio municipal.

Art. 4º- Fica permitido o funcionamento do comercio com atividades essenciais, devendo ser evitado em sua atividade o acúmulo desnecessário de pessoas em local fechado, respeitando as orientações previstas neste decreto, bem como do Ministério da Saúde com vistas a conter a disseminação e contágio pelo novo Coronavírus - COVID-19.

Parágrafo Único- Consideram atividades de natureza essencial:

- Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2323
CNPJ: 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

- Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- Atividades de segurança privada e vigilância.
- Atividades de defesa civil;
- Telecomunicações e internet;
- Captação, tratamento e distribuição de água;
- Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- Serviços de zeladoria urbana e limpeza pública;
- Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluindo fornecimento de suprimentos para funcionamento e manutenção das geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- Iluminação pública;
- Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas, a exemplo de: farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares;
- Serviços de entrega de água mineral, restaurantes, lanchonetes;
- Produção, armazenagem, distribuição, comercialização e entrega de produtos de saúde, farmacêuticos e alimentos para animais, exceto serviços de banho, tosa e estética;
- Assistência veterinária;
- Serviços funerários;
- Serviços de Correspondência Bancária;
- Serviços prestados por lotéricas;
- Serviços postais;
- Transporte e entrega de cargas em geral;
- Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- Distribuição e comercialização de combustíveis;
- Vigilância agropecuária;
- Fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias que estão autorizadas a funcionar durante a situação de emergência;
- Transporte de profissionais da saúde e de coleta de lixo;
- Serviços agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos;
- Fiscalização ambiental;
- Setores industrial e da construção civil, em geral;
- Monitoramento de construções e obras de contenção;
- Serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículos automotores e bicicletas, incluído oficinas e borracharias;
- Atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social;
- Atividades acessórias, de suporte e de disponibilização de insumos necessários ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;

Art. 5º - Determinar obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção para circulação em vias públicas municipais e **para a entrada no município.**

Art. 6º - Ficam obrigados a utilizar máscaras de proteção, em seus ambientes de trabalho, os funcionários, servidores e colaboradores, em especial aqueles que prestem atendimento ao

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2323
CNPJ: 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

público, dos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários e rodoviários, nas modalidades pública e privada, no âmbito municipal, em funcionamento e operação durante o período de ações de enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Parágrafo único. Ficam os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, obrigados a **impedirem** a entrada de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção, sendo permitida a permanência de no máximo 10 (Dez) clientes por vez.

Art. 7º- Os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a que se refere o art. 6º, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

- I. Máscaras de proteção;
- II. Locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).
- III. Para os clientes em atendimento, locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

Parágrafo único. Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento deste decreto **sob pena de multa**.

Art. 8º- O não cumprimento do disposto nos **art. 4º, 6º, 7º, 8º**, acarretará em multa, estabelecida em **R\$ 1 mil** por cada funcionário, servidor ou colaborador. A pena vale também para quem não garantir o acesso a locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou a pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento). O valor da multa é limitado ao máximo de R\$ 30 mil. A cada reincidência a multa será duplicada e incorrerá em **perda do Alvará e Licença para funcionamento**.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da penalidade supracitada serão destinados às ações de combate do novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Art.9º - Todos os templos religiosos poderão realizar seus cultos de qualquer crença, contanto que sigam os seguintes critérios:

- I. Só será permitido grupo de no máximo 10 (dez) pessoas em cada culto.

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2323
CNPJ: 13.922.588/0001-82



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

- II. Por medida de prevenção de transmissão e contágio do COVID-19, será obrigatório a distribuição de Álcool em gel 70° para todos os participantes dos cultos e ou a instalação de um lavatório nas entradas das igrejas disponibilizando água, sabão e papel toalha descartável aos fiéis.
- III. Deverá ser feita a higienização das cadeiras e objetos dos templos.
- IV. O Uso de máscaras de proteção durante todo o culto;
- V. Mantenham as cadeiras afastadas um metro de distância da outra e orientem os fiéis para que não haja abraços e apertos de mão entre si.
- VI. Os templos Religiosos **deverão proibir** a participação nos cultos das pessoas do grupo de risco compreendendo (Gestantes, idosos acima de 60 anos, diabéticos, portadores de doenças crônicas, cardíacas, respiratórias e imunológicas) e pessoas que apresentarem sintomas de gripe/resfriado;
- VII. Se houver casos de COVID-19 confirmados no Municípios, serão suspensos todos os trabalhos religiosos.

Parágrafo único. Todos os templos religiosos estarão sujeitos a fiscalização e punição;

Art. 10º– Esta prefeitura requisitará dentro do seu quadro de funcionários equipe concedendo poderes para pra fiscalizar, advertir, multar e comunicar a polícia militar quanto ao não cumprimento do disposto nesse decreto;

Art. 11º - Este Decreto passará a vigorar no dia **23/05/2020**, revogando os dispositivos em contrário e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela corona vírus.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, em 20 de maio de 2020.


HAROLDO AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Martins Junior, 46, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000 - Tel. (77) 3413-2323
CNPJ: 13.922.588/0001-82